

Regulamentos

Regulamento de propinas dos cursos de Licenciatura e de Mestrado Integrado da U.Porto

Secção Permanente do Senado em 7 de Abril de 2004

1ª Alteração pela Secção Permanente do Senado em 13 de Maio de 2004

2ª Alteração pela Secção Permanente do Senado em 12 de Novembro de 2008

Artigo 1.º **Valor da propina**

Pela frequência dos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 2.º **Modalidades de pagamento**

A propina pode ser paga:

- a) De uma só vez, no acto de inscrição;
- b) Em quatro prestações iguais:
 - A primeira paga no acto da inscrição;
 - A segunda paga até 31 de Dezembro;
 - A terceira paga até 31 de Março;
 - A quarta paga até 31 de Maio.

Artigo 3.º
Pagamento fora de prazo

1 - Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei nº 37/2003.

2 - Não se aplicará a coima prevista na tabela de emolumentos em vigor na Universidade do Porto, aos estudantes que paguem a propina acrescida de juros.

Artigo 4.º
Consequências do não pagamento

1 - Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 - Haverá incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento da propina no acto de inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 3.º

3 - Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de nota, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 - Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento.

5 - Só podem inscrever-se num ano escolar os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

6 - Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos SASUP não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.

Artigo 5.º
Anulação da inscrição

1 - Em caso de anulação da inscrição a pedido do estudante:

a) Até 8 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1ª prestação da propina;

b) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido pagamento de 50% do valor fixado para a propina;

c) Em data posterior ao prazo fixado na alínea b), o valor devido é o total da propina.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

Artigo 6.º
Estudantes bolseiros

1 - Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o

bilhete de identidade, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 - Os estudantes que foram bolseiros em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo no ano lectivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse acto através do recibo de recepção do boletim de candidatura emitido pelos Serviços de Acção Social.

3 - Nos casos previstos no nº 1 deste artigo, a matrícula só se torna efectiva após a apresentação do recibo de recepção de candidatura, emitido pelos Serviços de Acção Social, no prazo máximo de 30 dias a partir da data declaração de compromisso.

4 - Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudos;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má fé na declaração prestada;

a matrícula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei nº. 37/2003, de 22 de Agosto).

5 - Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações em falta devida no prazo de 10 dias consecutivos à publicitação do despacho de indeferimento.

6 - Os estudantes bolseiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de 10 dias consecutivos após o primeiro pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Outros casos

Nos casos em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso da propina, os estudantes deverão efectuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável para o efeito.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 - Os Serviços de Acção Social remeterão às faculdades, no prazo de três dias contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

a) Bolsheiros;

b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 - Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela faculdade nos sete dias subsequentes.

3 - A notificação será enviada por correio electrónico ou para a morada constante do boletim de inscrição, excepto se o estudante tiver previamente comunicado à faculdade a mudança de endereço.

Artigo 9.º

Trabalhadores-estudantes

1 - No acto de inscrição, os trabalhadores-estudantes que comprovem, perante a faculdade, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais poderão requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular.

Artigo 9.º - A
Estudantes a tempo parcial

O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial será o previsto no Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

Artigo 10.º
Estudante extraordinário

Os estudantes extraordinários, quando frequentem unidade(s) curricular(es) para além das que fazem parte da estrutura curricular do curso da faculdade em que estão inscritos, estão sujeitos ao estipulado no Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares dos Cursos e Ciclos de Estudos da Universidade do Porto

Artigo 11.º
Estudante de mobilidade

1 - O estudante de mobilidade é aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto fazer um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respectivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela UP.

2 - O estudante de mobilidade terá direito a uma transcrição de registos no final do período de estudo.

3 - Pela frequência poderá ser exigido no acto de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo órgão competente da Universidade do Porto, sob proposta fundamentada da respectiva unidade orgânica.

4 - A UP poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

5 - Os estudantes de mobilidade ERASMUS estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos e as isenções previstos no Programa ERASMUS.

6 - Os estudantes de mobilidade não estão sujeitos a matrícula, mas terão uma inscrição específica na base de dados de estudante (GAUP).

Artigo 11.º - A
Transferências e mudanças de curso durante o ano lectivo

Aos estudantes que ingressem num ciclo de estudos no segundo semestre do ano lectivo aplica-se o valor de propina definido na respectiva norma aprovada pela Secção Permanente do Senado em 9 de Abril de 2008.

Artigo 12.º
Certidões e cartas de curso

A emissão de qualquer certidão só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 13.º
Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho do reitor.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação.